



Número: **0828707-69.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISRAEL COSMO SILVA GOMES (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82266 06	09/06/2017 15:43	Petição Inicial	Petição Inicial
82266 18	09/06/2017 15:43	ISRAEL COSMO SILVA GOMES - petição inicial	Outros Documentos
82268 71	09/06/2017 15:59	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
82269 12	09/06/2017 15:59	ISRAEL COSMO SILVA GOMES - procuração	Outros Documentos
82269 30	09/06/2017 15:59	ISRAEL COSMO SILVA GOMES - justiça gratuita	Outros Documentos
82269 45	09/06/2017 15:59	ISRAEL COSMO SILVA GOMES - identificação	Outros Documentos
82269 60	09/06/2017 15:59	ISRAEL COSMO SILVA GOMES - atendimento	Outros Documentos
82269 71	09/06/2017 15:59	ISRAEL COSMO SILVA GOMES - boletim policial	Outros Documentos
12648 887	21/02/2018 14:12	Despacho	Despacho
17954 034	23/11/2018 14:28	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
17954 071	23/11/2018 14:28	Israel Cosmo - requerimento administrativo	Outros Documentos
23868 692	27/08/2019 13:31	Outros Documentos	Outros Documentos
23868 698	27/08/2019 13:31	CARTA DE CITAÇÃO 0828707	Outros Documentos

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 09/06/2017 15:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060915432465500000008057050>
Número do documento: 17060915432465500000008057050

Num. 8226606 - Pág. 1

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

ISRAEL COSMO SILVA GOMES, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, sob CPF nº 102.442.444-80, podendo ser intimado(a) na(o) Rua Santa Rita, no. 879, Centro, Rio Tinto - PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada e legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 15 Centro, João Pessoa - PB, vem mui respeitosamente a prima face solicitar o benefício da justiça gratuita, com base na lei nº 1060/50 e ato contínuo, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE E DEFINITIVA - INVALIDEZ**, em face da **MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa/PB, CNPJ nº 61.074.175/0082-01, ancorado na Lei nº 6.194/74 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.



1) PRELIMINARMENTE**1.1) DA GRATUIDADE JUDICIAL - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL (LEI N. 1060/50 , LEI N.º 7.115/1983 E ART.5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VERSA SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)**

Se faz sabido que a litigância judicial decorre da necessidade da satisfação da composição de uma lide por um pronunciamento do poder julgador, que pode ser contra ou favorável às pretensões do(a) promovente. Assim, nos casos em que o litigante é "hipossuficiente", ou seja, "pobre na forma da lei", quando se percebe uma remuneração mensal insuficiente para arcar com as despesas processuais sem se privar do necessário à sua subsistência, é imperativo legal que se garanta a assistência judiciária gratuita, mesmo não sendo defendido por Defensor Público, até porque quem ingressa em juízo o faz através de um advogado de sua inteira confiança. Portanto, à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50 , aduz o art. 4º , que:

"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Nesse norte, a parte promovente faz jus à concessão da Justiça gratuita, haja vista não possuir rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas sem comprometer o sustento próprio e de sua família. O direito do(a) requerente encontra guarida no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), no art. 5º, I, do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas jurisprudências dos tribunais superiores, a exemplo da que se segue:

"PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. 1. Para a concessão do benefício da gratuidade de justiça é suficiente a declaração da parte no sentido de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família. 2. A constituição de advogado particular não se traduz em presunção de riqueza nem é incompatível com o deferimento de



pedido de gratuidade judicial. 3. Recurso não provido. (20080110926130APC, Relator JOÃO MARIOSA, 3ª Turma Cível, julgado em 01/07/2009, DJ 17/07/2009 p. 18)."

Para tanto, e com fundamentação nos diplomas legais anteriormente expostos, o autor requer, desde já, os benefícios da gratuidade judiciária.

2) DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente de trânsito, no dia **19/10/2013**, acidente de trânsito. O autor inicialmente ajuizou ação em data de **17/02/2014**, sob o número do processo **00002159720148150581**, o qual extinto sem julgamento de mérito em **30/07/2016**. Assim por meio desta pleiteia **indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez, frente as sequelas do sinistro**, conforme Boletim de Ocorrência Policial em anexo. Foi a vítima socorrida e teve atendimento hospitalar no **CLINOR - Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação , em João Pessoa/PB**, sendo submetido(a) a procedimentos médicos. O tratamento médico não foi capaz de restabelecer a normalidade física da vítima, resultando em **DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - INVALIDEZ**, conforme atestam os laudos médicos, prontuários hospitalares e laudo traumatológico, todos à colação.

Assim, não restou alternativa a(o) demandante, senão pleitear a justa indenização a ele(a) devida, no que tange ao seguro obrigatório **DPVAT**, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância às Leis as leis de sempre. Munido(a) da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro **DPVAT**, o pagamento da indenização acima referida.

3) DO QUANTO INDENIZATÓRIO

Com referência ao valor do pagamento, no caso em análise, este deve ser equivalente a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme



determina o inciso II, do art. 3º e encontra respaldo jurídico na própria tabela anexada a Lei nº 6.194/74, ao mencionar que:

Danos Corporais e Repercussão do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

O que precisamente corresponde ao numerário de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Impende ressaltar que a invalidez/limitação/debilidade existente na parte Autora é de caráter definitivo, perdurando esta sequela para o resto da sua vida, não podendo a mesma praticar diversas atividades como uma pessoa normal o faria, como por exemplo, exercer algum trabalho que exija esforço físico e que dificultará na hora em que for necessário procurar uma vaga de emprego, praticar certos tipos de esportes etc.

Não perdendo de vista Excelência, as discriminações que porventura o(a) Autor(a) venha a sofrer, podendo inclusive ser tratado com indiferença devido a sua limitação/debilidade.

Desta forma, está cabalmente provado que é direito da parte Autora a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT no montante de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, estando embasado pela doutrina, lei e jurisprudência, não deixando margem para interpretações diversas, obstáculos e contratemplos.

4) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4.1) DO SEGURO DPVAT (LEI N.º 6.194/74 E LEI N. 11.945/09)

O seguro obrigatório DPVAT, instituído pela Lei nº. 6.194/74 tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou



por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Considerando os dispositivos legais vigentes, com o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei nº. 6.194/74, o(a) promovente faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de em razão da invalidez permanente que acometeu a vítima de acidente de trânsito, senão vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). O art. 5º da lei n.º 6.194/74 estabelece que a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

[...]

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

De início, cumpre destacar que atualmente as **VERBAS SECURITÁRIAS - (DPVAT)** são regidas pela Lei nº 11.945/2009, frente processo formal no legislativo da



Lei n. 6.194/74, que foi modificada, advindo de Medida Provisória. Ao analisar a MP n. 451/2008. Nesse norte, as indenizações securitárias, que antes eram arbitradas em 40 (quarenta) salários mínimos, fora modificada em 31/05/2007, para um valor fixo de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), e posteriormente, sofrendo nova modificação, passando a ser adotado o mencionado percentual, sobre o valor da lesão, em que mediante o grau da lesão e a sua área afetada, se resume em percentuais que versam sobre até 70% de uma invalidez parcial, ou a totalidade de até 100% de invalidez dita como total, em conformidade com a MP n. 340/06, MP n. 451/08, convertida na Lei n. 11.945/09;

5) DO PEDIDO

EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta, **REQUER** que se **DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE**, declarando a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09 condenando a seguradora promovida a pagar a parte autora, **O SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA SECURITÁRIA**, na quantia indenizatória equivalente à **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, á título de **DPVAT POR DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - INVALIDEZ**, monetariamente corrigidos, com fulcro no que dispõe a Lei nº 6.194/74, em sua redação original. Vez que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. E no mais, **requer**:

AB INÍCIO, requer a realização da **PERÍCIA JUDICIAL**, para ser constatada a **DEBILIDADE DA PARTE AUTORA**;

Requer ainda seja à parte promovente concedido **OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito



venha a ser apreciado em grau recursal, não terá o(a) promovente, condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte ex adversa, sem prejuízo próprio ou de sua família, por ser pobre nos termos da lei A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita);

Pugna pela **CITAÇÃO DA PROMOVIDA**, no endereço supramencionado, constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos da lei, com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o pedido da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja decretada a revelia e confissão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;

Alega **PROVAR OS FATOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS**, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito;

Pugna pela condenação da promovida em **CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS À RAZÃO HABITUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO**, devidamente corrigidos, caso venha a ser utilizado o disposto na legislação;

Por fim, requer, ao trânsito em julgado do decisum, seja dado início ao processo de **EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA CITAÇÃO**, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,



Pede deferimento.

João Pessoa(PB), 09 de Junho de 2017.



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB/PB 10244/PB



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 09/06/2017 15:58:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060915584459700000008057310>
Número do documento: 17060915584459700000008057310

Num. 8226871 - Pág. 1

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: ISRAEL COSMO SILVA GOMES, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o no. 102.442.444-80, residente na Rua Santa Rita, no. 879, Centro, Rio Tinto/PB, vem constituir como advogada a Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB no. 10244/PB, com escritório localizado na Av. João Luis Ribeiro de Moraes, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241-1843.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra e ad judicia para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30% (Trinta por cento), independente dos sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial de cobrança de seguro DPVAT, por morte ou debilidade, perante a Justiça Estadual.

João Pessoa, 03 de Junho de 2016

** Israel Cosmo Silva Gomes*

Israel Cosmo Silva Gomes



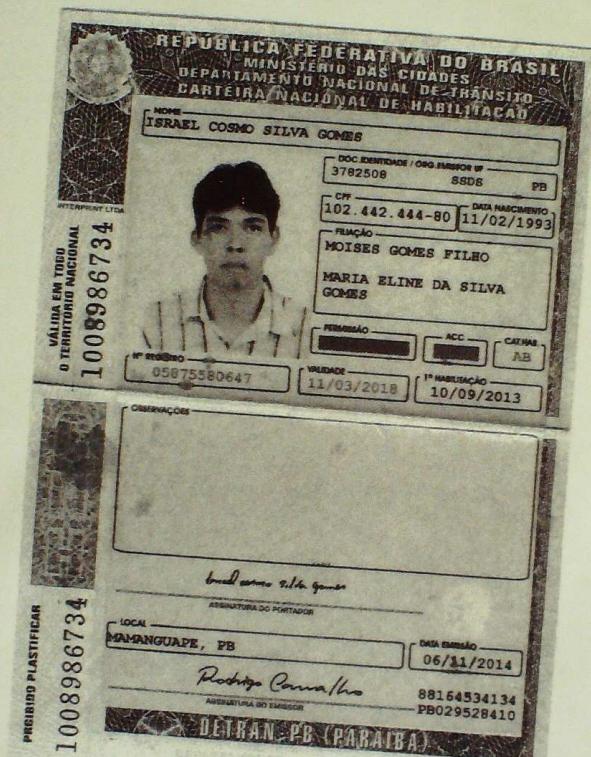
DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

Eu, ISRAEL COSMO SILVA GOMES, portador(a) do CPF 102.442.444-80, não podendo arcar com as despesas e custas judiciais sem prejuízo do meu sustento, solicito o benefício da Justiça Gratuita com base na Lei n.º 1060/50.

João Pessoa, 03 de Junho de 2016

* Israel cosmo Silva Gomes
Israel Cosmo Silva Gomes



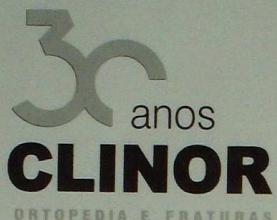


SOU70
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bento Maria Angélica Souza Cantalice
Técnia

8º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELLATO DE PROTÓTIPOS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 3214-5230

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se encontra apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 03/06/2016 12:24:59
José Francisco da Silva - Escrevente
[2016-044861] EMOL:R\$ 2,12 FARPEM:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,00 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ADL09086-CMY
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 09/06/2017 15:59:04
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060915575430300000008057396
Número do documento: 17060915575430300000008057396

Frasel Cosme Silveira fones

Declaro perante os devidos fins
que o paciente acima foi vítima
de acidente de Moto (SIE), do qual
resultou fratura do antebraço
esquerido (radio) para qual foi sub-
metido a tratamento cirúrgico
e fixação interna e placas e par-
fusos, apresentando eletrodo de mi-
cina cirúrgica além de dor
e aumento do volume local.

CTD-S52-9

18/11/13

Dr. Heuler Romero L. Nóbrega
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PB 5050-TEOT 6511

WWW.CLINORJP.COM.BR



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - 83 3015 2029
PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 470 - 83 3226 7555
SUL - Av. Walfrido Macedo Brandão, 1011 - 83 3235 4348



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GERENCIA EXECUTIVA DE POLICIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE RIO TINTO



CERTIDÃO DE OCORRENCIA POLICIAL Nº 448/2013

NATUREZA: ACIDENTE DE VEICULO (MOTO)

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial as ocorrências policiais acontecidas na área circunscritional desta Delegacia de Policia, encontrei o registro da Ocorrência Policial nº448/2013, cujo teor pessoa transcrever na íntegra: Aos 19/11/2013, nesta cidade de Rio Tinto, estado da Paraíba e na Delegacia de Policia Local, presente a autoridade policial Alberto Jorge Diniz e Silva, Delegado Titular, e comigo, escrivão de polícia, aí por volta das 11:59 horas, **COMPARECEU: ISRAEL COSMO SILVA GOMES**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Tinto/PB, com 20 anos de idade (11/02/1993), RG 3.782.508 SSP/PB, filho de Moises Gomes Filho e de Maria Eline da Silva Gomes, residente no Rua Santa Rita, 879 – Centro – Rio Tinto/PB – (83) 8728 3909. Fez o seguinte registro: QUE no dia 19/10/2013, por volta das 15h30 min conduzia a motocicleta marca modelo YAMAHA XTZ 125 E COR AZUL ANO MODELO 2003 DE PLACA MNO 2192 PB e CHASSI 9C6KE037030003747 vindo da cidade de Baia da Traição com destino a esta cidade e quando trafegava nas proximidades da cidade de Marcação passando por uns buracos na PB 041 perdeu o controle da referida moto, caindo ao solo; Que devido a queda sofreu fratura no antebraço esquerdo, sendo socorrido para o Hospital desta cidade e em seguida transferido para o CLINOR na cidade de João Pessoa/PB. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no **artigo 299 do Código Penal Brasileiro**, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Rio Tinto (PB), 19 de novembro de 2013.

NOTICIANTE

X Israel Cosmo Silva Gomes

Francisco José Córdula
Escrivão de Policia Civil
Matrícula 155.973-7





**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0828707-69.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Dianete das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Cumpra-se

João Pessoa, data definida no sistema

Juiz(a) de Direito



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 23/11/2018 14:28:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112314284546200000017475037>
Número do documento: 18112314284546200000017475037

Num. 17954034 - Pág. 1

SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- () Registro de Ocorrência Policial
() Não

() MORTE () INVALIDEZ PERMANENTE () DAMS

SI 69242647 3 BR

52,26

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300011 - AC CENTRAL DE JOAO PESSOA
JOAO PESSOA - PB
CNPJ ... : 34028316369298 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 301498274
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartão...: 62267655

Movimento...: 07/11/2018 Hora.....: 11:52:22
Caixa.....: 89023978 Matricula..: 84776935
Lancamento.: 020 Atendimento: 00014
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1552432031

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURADO PVAT ATÉ 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...		23,26
Peso real (G).....:	100	
CNPJ/CPF Remet :	10244244480	
Nome Remetente.: israel cosmo silva gomes		
Endereço Remet.: SEM LOGRADOURO DEFINIDO sa		
Cont Endereco...: ita rita,879 - centro		
Cep Remetente...: 58297-000		
Cidade Remet...: RIO TINTO		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...		29,00
Cel Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....:	100	
OBJETO.....: SIB92426460BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
desta comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome  RG:
Ass. Responsável 

SERV POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300011 - AC CENTRAL DE JOAO PESSOA
JOAO PESSOA - PB
CNPJ ... : 34028316369298 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF: 09248608000104
Doc. Post.....: 301498274
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartão...: 62267655

Movimento...: 07/11/2018 Hora.....: 11:52:22
Caixa.....: 89023978 Matricula..: 84776935
Lancamento.: 020 Atendimento: 00014
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1552432031

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURADO PVAT ATÉ 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...		23,26
Peso real (G).....:	100	
CNPJ/CPF Remet :	10244244480	
Nome Remetente.: israel cosmo silva gomes		
Endereço Remet.: SEM LOGRADOURO DEFINIDO sa		
Cont Endereco...: ita rita,879 - centro		
Cep Remetente...: 58297-000		
Cidade Remet...: RIO TINTO		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...		29,00
Cel Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....:	100	
OBJETO.....: SIB92426460BR		

52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
desta comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

RG:

Nome 
Ass. Responsável 

SERV POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

SARA 7.8.01

VIA-CLIENTE

à Receita Federal, ou
encendo a união estável

a: () Sim () Não

RA MORTE

ovante de residência em
ia (original).
documentos que confirmem



JUNTADA DE RECEBIMENTO DE CARTA PELOS CORREIOS



Assinado eletronicamente por: DIANA CRISTINA SANTOS - 27/08/2019 13:31:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082713314921800000023123914>
Número do documento: 19082713314921800000023123914

Num. 23868692 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
17ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0828707-69.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ISRAEL COSMO SILVA GOMES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, CITO Nome: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, endereço: Avenida Epitacio Pessoa, 723, centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58280-000**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

JOÃO PESSOA-PB, 13 de junho de 2019.

DIANA CRISTINA SANTOS
Técnico Judiciário

Arthur A. Zavaski Gama Lima
Chefe do Setor de Expedição
Mat. 478.223-2

20/08/19

13/06/2019 16:53



PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O ID 8226618



Assinado eletronicamente por: **DIANA CRISTINA SANTOS**

13/06/2019 16:52:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **22002002**



19061316524721900000021365697

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: DIANA CRISTINA SANTOS - 27/08/2019 13:31:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082713315163600000023123920>

Número do documento: 19082713315163600000023123920

13/06/2019 16:53

Num. 23868698 - Pág. 2